Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 038/2026

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Nacional de Justiça, a Corregedoria Nacional de Justiça e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), com o objetivo de desenvolver o "Projeto Nacional de Apoio Privado ao Programa Novos Caminhos/CNJ – (Processo SEI nº 08147/2025)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAFS Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **EDSON FACHIN**, eleito para o biênio 2025/2027, Termo de Posse lavrado em 29 de setembro de 2025, com fundamento no art. 6º, XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, e no art. 6º da IN CNJ nº 75/2019, a **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominada **Corregedoria**, neste ato representada pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**, nomeado pelo Decreto de 30 de julho de 2024, publicado em 31 de julho de 2024, Edição 146, Seção 2, página 3, e o **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE)**, serviço social autônomo dos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e do decreto nº 99.570, de 9 de outubro de 1990, doravante denominado **SEBRAE**, CNPJ nº 00.330.845/0001-45, com sede no SGAS 605 – Conjunto A, Asa Sul, Brasília – DF, neste ato representado por seu Diretor-Presidente interino **RODRIGO DE SOUSA SOARES**, e pelo Diretor Técnico, **BRUNO QUICK LOURENÇO DE LIMA**, conforme ata de eleição e Resolução CDN n.º 416/2022 e com fundamento no (a) Estatuto Social do Sebrae, em conjunto denominados **PARTÍCIPES**, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado simplesmente como **ACORDO**, convencionando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **ACORDO** de Cooperação Técnica tem por finalidade a integração de esforços entre os **PARTÍCIPES**, de forma articulada, para a execução do programa, no âmbito do Programa Novos Caminhos, com foco na promoção da qualificação empreendedora, da inclusão produtiva e da preparação para a autonomia de adolescentes em acolhimento institucional e de jovens egressos dos serviços de acolhimento.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **ACORDO** tem por finalidade a consecução de seus objetivos geral e específicos.

Parágrafo primeiro. Tem-se por objetivo geral viabilizar o suporte do **SEBRAE** à implementação, em âmbito nacional, do Programa Nacional Permanente de Apoio à Desinstitucionalização de Crianças e Adolescentes Acolhidos e a Egressos dos Serviços de Acolhimento – Programa Novos Caminhos/CNJ, instituído pela Resolução CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024.

Parágrafo segundo. São objetivos específicos deste **ACORDO**:

I) Promover o apoio nacional ao Programa Novos Caminhos/CNJ, dentro de suas possibilidades e estritamente em sua área de abrangência, nos seguintes eixos de ação do Programa:

– Educação Empreendedora

– Empreendedorismo e Inclusão Produtiva

II) Impulsionar, por meio do apoio ao Programa Novos Caminhos/CNJ, o desenvolvimento das potencialidades e a construção da autonomia das crianças e adolescentes acolhidos, bem como dos egressos de serviços de acolhimento, oferecendo-lhes capacitação em educação empreendedora, orientação para o desenvolvimento de negócios e estímulo à geração de renda, com vistas a fomentar sua autonomia existencial e sua autossuficiência financeira para prover seu próprio sustento.

III) Viabilizar a inclusão produtiva de adolescentes e jovens adultos que se encontram em situação de vulnerabilidade, por meio de capacitação empreendedora, orientação para o trabalho autônomo e apoio à criação e gestão de pequenos negócios.

IV) Promover ações que contribuam para o pleno desenvolvimento da pessoa, para o preparo do exercício da cidadania e para a qualificação empreendedora e inserção produtiva de adolescentes e jovens adultos acolhidos e egressos de serviços de Acolhimento.

V) Fomentar a cultura empreendedora, estimulando a iniciativa, a inovação e o desenvolvimento de competências para a gestão de negócios, contribuindo para a geração de renda e sustentabilidade econômica dos beneficiários do Programa.

VI) Dar visibilidade junto à sociedade brasileira das ações desenvolvidas no âmbito do programa, com vistas a divulgar iniciativas de empreendedorismo e inclusão produtiva voltadas aos públicos atendidos.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA – Para atingir os objetivos deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPES** se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, contendo, detalhadamente, as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades assumidas por cada um e as demais informações necessárias à consecução do **ACORDO**.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá sofrer alterações e ser adequado, por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPES**, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste **ACORDO**.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Para a consecução do presente **ACORDO**, os **PARTÍCIPES** se comprometem a unir esforços para alcançar os objetivos (geral e específicos) especificados no presente instrumento. Nesse sentido, concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a não faltarem, no limite de suas possibilidades, os recursos humanos, os materiais e as instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Para viabilizar o objeto deste **ACORDO**, são obrigações:

I - Constituem obrigações comuns dos **PARTÍCIPES**:

a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste **ACORDO**;

b) executar as ações objeto deste **ACORDO**, assim como monitorar os respectivos resultados;

c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final proposto neste **ACORDO**;

d) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

e) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;

f) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do **ACORDO**, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos **PARTÍCIPES** e previsão na legislação de regência;

g) observar às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

h) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento;

i) produzir conjuntamente materiais de comunicação, divulgação e demais publicações referentes ao objeto deste **ACORDO**;

j) realizar reuniões periódicas de atualização sobre as atividades listadas, nos termos deste **ACORDO** e de seu plano de trabalho;

k) incluir logomarcas e outros materiais dos demais parceiros nas ações de comunicação dos projetos previstos neste **ACORDO**.

II – Constituem obrigações do **CNJ** e da **Corregedoria** :

a) Informar ao **SEBRAE** as unidades da Federação nas quais o Programa Novos Caminhos/CNJ já esteja sendo implementado;

b) Manter atualizado em página WEB própria, o painel de monitoramento da nacionalização do Programa Novos Caminhos/CNJ nas unidades da Federação;

c) Promover a interlocução entre as equipes dos Tribunais de Justiça ou Coordenadorias da Infância e Juventude, responsáveis pela implementação dos módulos locais do Programa Novos Caminhos, e o **SEBRAE**;

d) Orientar as equipes dos Tribunais de Justiça ou Coordenadorias da Infância e Juventude responsáveis pela implementação dos módulos locais do Programa Novos Caminhos, ao **SEBRAE**;

e) Monitorar as equipes dos Tribunais de Justiça ou Coordenadorias da Infância e

Juventude responsáveis pela implementação dos módulos locais do Programa Novos Caminhos, ao **SEBRAE**;

III – Constituem obrigações do **SEBRAE**:

a) Informar o **CNJ** e à **Corregedoria** sobre sua não atuação em determinada unidade da Federação indicada ou, alternativamente, tão logo receba a indicação de determinada unidade da Federação na qual tenha atuação, contatar seu respectivo Tribunal de Justiça para, a partir de então, iniciar suas articulações diretamente com os parceiros responsáveis pela implementação da iniciativa em âmbito local, com vistas a fornecer todo o apoio que lhe for possível dentro do respectivo território;

b) Informar o **CNJ** e a **Corregedoria** sobre o andamento de suas negociações e/ou de seu efetivo apoio ao Programa Novos Caminhos/CNJ em cada unidade da Federação indicada;

c) Compartilhar com o **CNJ** e a **Corregedoria** informações referentes à execução do Programa Novos Caminhos, detalhando o apoio prestado em cada unidade da federação;

d) Promover, em parceria com o **CNJ** e a **Corregedoria** , a articulação entre as Unidades Operacionais que integram o **SEBRAE** e as equipes dos Tribunais de Justiça ou Coordenadorias da Infância e Juventude, objetivando a construção das soluções locais necessárias à plena nacionalização do Programa Novos Caminhos/CNJ.

e) Apresentar relatórios periódicos de execução, com informações sobre as etapas já concluídas, a descrição de eventuais incidentes havidos no curso da execução, eventuais dificuldades encontradas e providências adotadas para minorá-las ou afastá-las.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – O presente **ACORDO** tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**.

Parágrafo primeiro. As atividades decorrentes do presente **ACORDO**, tal como de eventuais futuros ajustes a serem firmados para fins de apoio aos Tribunais de Justiça que aderirem, ou já tenham aderido, ao Programa Novos Caminhos, serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe.

Parágrafo segundo. Os **PARTÍCIPES** concordam que eventuais desdobramentos deste **ACORDO** que demandem alocação de recursos financeiros para sua implementação serão objeto de instrumentos futuros específicos.

Parágrafo terceiro. As minutas dos eventuais instrumentos futuros específicos citados no parágrafo segundo deverão passar por análise prévia da AJU, em conformidade com o art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA SEXTA – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPES**, em decorrência das atividades inerentes à execução do presente **ACORDO** não acarretarão quaisquer ônus ou cessão a outro **PARTÍCIPE**. As atividades não implicarão cessão de servidores/colaboradores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no **ACORDO** e

por prazo determinado.

Parágrafo único - Este **ACORDO** é fruto da liberalidade e convergência dos melhores propósitos identificados entre os **PARTÍCIPES**, não tendo o condão de estabelecer qualquer vínculo entre si, nem importar em responsabilidade solidária ou subordinação a qualquer título, mantendo-se os envolvidos livres e independentes, sujeitando-se apenas ao pactuado neste instrumento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente **ACORDO** terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de termo aditivo, a ser formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo, mantidas as cláusulas e condições pactuadas.

DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA OITAVA – O s **PARTÍCIPES** deverão, nos termos deste **ACORDO**, cumprir com suas respectivas obrigações em estrita observância à Legislação de Proteção de Dados Pessoais que, para fins desta cláusula, equivale a todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo em especial, mas sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Parágrafo primeiro. As partes, para execução objeto deste **ACORDO**, terão acesso a dados pessoais e dados pessoais sensíveis do público atendido e servidores ou colaboradores do **SEBRAE** e do **CNJ**, tais como: a) Nome completo; b) Data de nascimento; c) Número e imagem da Carteira de Identidade (RG); d) Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e) Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); f) Endereço completo; e g) Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail.

Parágrafo segundo. O acesso aos dados, terá como finalidade, conforme art. 6º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, o objeto descrito detalhadamente neste **ACORDO**.

Parágrafo terceiro. O **SEBRAE**, o **CNJ** e a **Corregedoria** se comprometem a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei n. 13.709/2018), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

Parágrafo quarto. É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do **ACORDO** de cooperação técnica para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo quinto. Quando houver o repasse de qualquer informação em vista de obrigação legal, conforme previsto no caput, os **PARTÍCIPES** devem informar ao outro parceiro antecipadamente, listando quais dados serão repassados, a forma de repasse, a lei que obriga a transferência, ou a cláusula deste instrumento a ser cumprida e por quanto tempo o terceiro permanecerá com o a informação antes da exclusão, em observância ao princípio da transparência (art. 6º, inciso VI, LGPD).

Parágrafo sexto. As partes se comprometem a adotar técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados

pessoais e dados pessoais sensíveis em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.

Parágrafo sétimo. Obrigam-se **os PARTÍCIPES** a comunicarem uns aos outros, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado a dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes deste ajuste, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo oitavo. Nos termos do art. 18 da LGPD, o titular dos dados pessoais tem direito a obter do **SEBRAE** e do **CNJ**, a qualquer tempo e, mediante requisição simplificada, a confirmação da existência de tratamento; o acesso aos dados; a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei; a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art.16 da LGPD; a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e a revogação do consentimento, nos termos do art.8º, § 5º, da LGPD.

Parágrafo nono. Os **PARTÍCIPES** responderão administrativa e judicialmente, se porventura causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo dez. Os **PARTÍCIPES** realizarão o tratamento de dados enquanto perdurar o **ACORDO**, se comprometendo em apresentar evidência quanto a exclusão dos dados pessoais aos quais tem acesso, ao término do acordo, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais.

Parágrafo onze. Os **PARTÍCIPES** declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais.

DO SIGILO

CLÁUSULA NONA- Os **PARTÍCIPES** se obrigam a manter sigilo dos dados e informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste **ACORDO**, sem prévia autorização da outra parte.

Parágrafo único. A fim de instrumentalizar a citada obrigação, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo. (Conforme modelo constante do Anexo)

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DEZ – Os **PARTÍCIPES** comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este **ACORDO**, fazendo o mesmo em relação aos resultados das eventuais ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

Parágrafo único. Em qualquer ação promocional relacionada, direta ou indiretamente, com o objeto deste **ACORDO** será, obrigatoriamente, utilizada a

identidade visual constante do Anexo da Resolução CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, e destacada a colaboração dos **PARTÍCIPES**, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de qualquer nome, símbolo, imagem, tipo de publicidade e/ou tipo de divulgação que, de alguma forma, descaracterize o interesse público e/ou possa se confundir com promoção de natureza econômica, pessoal, política e/ou partidária, observadas as vedações decorrentes da legislação eleitoral.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste **ACORDO** a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DOZE – O presente **ACORDO** poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPES**, durante sua vigência, mediante a celebração, por escrito, de Termo de Aditamento, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA TREZE – É facultado aos **PARTÍCIPES** promover, a qualquer tempo, o distrato do presente **ACORDO**, por mútuo consentimento, ou a sua resilição unilateral, por iniciativa de qualquer deles, bem como rescindi-lo por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DOS GESTORES

CLÁUSULA QUATORZE – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste **ACORDO, o**s **PARTÍCIPES** se comprometem a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após sua publicação, designar representantes seus (titular e suplente) para o exercício da função de gestores.

Parágrafo primeiro. Competirá aos gestores designados, promover a alocação de olhar crítico sobre a execução do ajuste, com o fito de corrigir ou aperfeiçoar as atividades realizadas pelos **PARTÍCIPES** que possam comprometer o resultado buscado com a parceria firmada.

Parágrafo segundo. O indicado será substituído quando for impossibilitado de exercer as suas atribuições, comunicando-se aos demais **PARTÍCIPES** a sua substituição.

DAS DISPOSIÇÕES ANTI-CORRUPÇÃO

CLÁUSULA QUINZE – Os **PARTÍCIPES**, em todas as suas atividades relacionadas a este **ACORDO**, comprometem-se a cumprir, a todo tempo, com as legislações anticorrupção aplicáveis ao objeto e aspectos relacionados a suborno e corrupção de autoridades públicas da Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/2013).

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS – O extrato do presente **ACORDO** será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 – Plenário.

DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA DEZESSETE - Os **PARTÍCIPES** deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

Parágrafo único. O relatório conjunto será apresentado previamente à eventual prorrogação da vigência deste instrumento, para avaliação sobre a sua viabilidade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZOITO – As situações não previstas no presente **ACORDO** serão solucionadas de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE – Para dirimir questões oriundas da execução do presente **ACORDO**, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os **PARTÍCIPES** o presente **ACORDO** na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

Edson Fachin
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Mauro Campbell Marques
Corregedor Nacional de Justiça

Rodrigo de Sousa Soares
Diretor-Presidente interino
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE

Bruno Quick Lourenço de Lima
Diretor-Técnico

Anexo

(MINUTA MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO)

O partícipe _____, com sede em _____, inscrito no CNPJ/MF sob n. _____, neste ato representados por _____, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, com base na legislação vigente, e, por seu intermédio, obriga-se a não divulgar, sem autorização do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, segredos e informações confidenciais de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O partícipe reconhece que as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas física ou jurídica não autorizadas, sem o expresso consentimento do **CNJ**.

Parágrafo primeiro. As informações consideradas sigilosas para o presente TERMO são aquelas de interesse restrito ou confidencial do **CNJ**, cujo conhecimento não pode ser dado a terceiros.

Parágrafo segundo. O partícipe reconhece ser a lista acima meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de informações confidenciais que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas em segredo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O partícipe reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que o **CNJ** autorize a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do **CNJ** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O partícipe reconhece expressamente que, ao término da atividade que demandou a formalização do presente Termo, deverá entregar ao **CNJ** todo e qualquer material fornecido, inclusive anotações envolvendo informações sigilosas relacionadas, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. O partícipe também assume o compromisso de não utilizar, fora do escopo do Acordo de Cooperação Técnica n. _____, qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade junto ao **CNJ**.

CLÁUSULA QUARTA – O partícipe obriga-se perante o **CNJ** a lhe informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer

outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após o encerramento do **ACORDO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – O partícipe não deverá utilizar qualquer informação para fim diverso daquele destinado à execução de suas atividades e objetivos discriminados no **ACORDO**.

CLÁUSULA OITAVA – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, o partícipe notificado se compromete a avisar aos demais, para que possam tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, o partícipe notificado deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar aos demais quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA NONA – Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa dos demais **PARTÍCIPES** do **ACORDO**.

CLÁUSULA DEZ – Os **PARTÍCIPES** elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, em privilégio a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este **ACORDO**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

PLANO DE TRABALHO

1. Nome do Projeto:

PROJETO NACIONAL DE APOIO PRIVADO AO PROGRAMA NOVOS CAMINHOS/CNJ – SEBRAE.

2. Partícipes:

ORGÃO	REPRESENTANTE
Conselho Nacional de Justiça – CNJ	Ministro Edson Fachin (Presidente)
Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ/CN	Ministro Mauro Campbell Marques (Corregedor Nacional de Justiça)
Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE	Sr. Rodrigo de Sousa Soares e Margarete de Castro Coelho (Presidente-Interino e Diretora de Administração e Finanças do Sebrae)

3. Prazo de Vigência:

O presente **ACORDO** terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de termo aditivo, a ser formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo, mantidas as cláusulas e condições pactuadas.

4. Recursos Financeiros:

O presente ajuste não prevê qualquer transferência financeira entre as partes.

5. Justificativa:

De acordo com dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (CNJ), somente até julho de 2022 já existiam cerca de 34 mil crianças e adolescentes abrigados em casas de acolhimento e instituições públicas no Brasil. Sendo que, aqueles que não conseguirem ser adotados ou retomar o convívio com suas famílias biológicas, podem ter grandes dificuldades quando atingem a maioridade, uma vez que, ao completar 18 anos, terão de sair das casas de acolhimento e passar a prover a si próprios, mesmo sem ter qualquer perspectiva de como fazê-lo.

Tendo em vista tal realidade, foi fundado, no ano de 2013, o “Programa Novos Caminhos” – uma iniciativa do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), por meio de sua Coordenadoria da Infância e da Juventude (CEIJ/TJSC), juntamente com a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC) e com a Associação dos Magistrados Catarinenses (AMC), com o objetivo principal de desenvolver as potencialidades e contribuir para a construção da autonomia dos jovens que vivem em acolhimento, oferecendo-lhes capacitação e oportunidade de emprego com vistas a viabilizar sua autonomia e independência financeira.

Em 2022, a Corregedoria Nacional de Justiça/CNJ elaborou sua Diretriz Estratégica nº 11 – qual seja: “*Desenvolver protocolos institucionais entre tribunais, entidades da*

sociedade civil, instituições de ensino, empreendedores e empresários, objetivando viabilizar o processo de desinstitucionalização do jovem que vive em casa de acolhimento institucional, ao completar 18 anos". E, com o propósito de implementá-la, decidiu o Corregedor Nacional de Justiça **à** época, o Exmo. Sr. Ministro Luis Felipe Salomão, por nacionalizar o "Programa Novos Caminhos" – que já vem sendo exitosamente desenvolvido há mais de 10 anos no âmbito do estado de Santa Catarina.

Outrossim, em atenção ao desígnio constante do Provimento CNJ nº 85/2019 – de "*Internalizar, na forma deste Provimento, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030, das Nações Unidas, à atuação da Corregedoria Nacional de Justiça*" (art. 1º) – observou-se que a nacionalização do Programa Novos Caminhos auxiliava, ainda, no alcance nacional de diversas Metas e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU). A saber:

· **ODS 4**: Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos

§ **4.4 -** Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo

§ **4.5 -** Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade

· **ODS 8**: Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos

§ **8.5 -** Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor

§ **8.6 -** Até 2030, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação

· **ODS 10**: Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;

A iniciativa, da Corregedoria Nacional de Justiça, de promover a nacionalização do Programa Novos Caminhos, até então existente apenas no estado de Santa Catarina, deu tão certo que, em 10 de janeiro de 2024, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou sua Resolução nº 543, instituindo o "*Programa Nacional Permanente de Apoio à Desinstitucionalização de Crianças e Adolescentes Acolhidos e a Egressos de Unidades de Acolhimento – Programa Novos Caminhos/CNJ*".

Sucede que, malgrado seja fecunda a desenvoltura do Programa Novos Caminhos no estado de Santa Catarina, não se pode negar a inequívoca dificuldade de se combater, em âmbito nacional, os impactos sociais negativos advindos do desacolhimento, aos 18 anos, de jovens desprovidos de uma estrutura familiar e sem qualquer preparação, incentivo ou perspectiva de inserção no mercado de trabalho.

À vista disso, é que Corregedoria Nacional de Justiça, enquanto entidade iniciadora da nacionalização do Programa Novos Caminhos, passou a promover articulações com os mais diversos setores da sociedade visando angariar novos apoiadores para essa iniciativa.

E foi a partir dessas articulações que nasceu o presente ajuste – constituído na forma de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado com o Sebrae, com

capacidade técnica adequada, objetivando a formalização de seu apoio ao desenvolvimento do, hoje denominado, Programa Novos Caminhos/CNJ, desde que dentro do seu território de abrangência.

6. Objetivo Geral:

Viabilizar o suporte do **Sebrae** à implementação, em âmbito nacional, do Programa Nacional Permanente de Apoio à Desinstitucionalização de Crianças e Adolescentes Acolhidos e a Egressos de Unidades de Acolhimento – Programa Novos Caminhos/CNJ, instituído pela Resolução CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024.

7. Objetivos Específicos:

São OBJETIVOS ESPECÍFICOS deste ACORDO:

I) Promover o apoio nacional ao Programa Novos Caminhos/CNJ, dentro de suas possibilidades e estritamente em sua área de abrangência, nos seguintes eixos de ação do Programa:

– Educação Empreendedora

– Empreendedorismo e Inclusão Produtiva

II) Impulsionar, por meio do apoio ao Programa Novos Caminhos/CNJ, o desenvolvimento das potencialidades e a construção da autonomia das crianças e adolescentes acolhidos, bem como dos egressos de serviços de acolhimento, oferecendo-lhes capacitação em educação empreendedora, orientação para o desenvolvimento de negócios e estímulo à geração de renda, com vistas a fomentar sua autonomia existencial e sua autossuficiência financeira para prover seu próprio sustento.

III) Viabilizar a inclusão produtiva de adolescentes e jovens adultos que se encontram em situação de vulnerabilidade, por meio de capacitação empreendedora, orientação para o trabalho autônomo e apoio à criação e gestão de pequenos negócios.

IV) Promover ações que contribuam para o pleno desenvolvimento da pessoa, para o preparo do exercício da cidadania e para a qualificação empreendedora e inserção produtiva de adolescentes e jovens adultos acolhidos e egressos de serviços de Acolhimento.

V) Fomentar a cultura empreendedora, estimulando a iniciativa, a inovação e o desenvolvimento de competências para a gestão de negócios, contribuindo para a geração de renda e sustentabilidade econômica dos beneficiários do Programa.

VI) Dar visibilidade junto à sociedade brasileira das ações desenvolvidas no âmbito do programa, com vistas a divulgar iniciativas de empreendedorismo e inclusão produtiva voltadas aos públicos atendidos.

8. Metodologia e Abrangência:

A presente parceria configura uma união de esforços voltada para o alcance nacional de um objetivo comum – qual seja: o de, por meio do Programa Novos Caminhos/CNJ, desenvolver as potencialidades e contribuir para a construção da autonomia dos jovens que vivem, ou viveram, em acolhimento, oferecendo-lhes capacitação e oportunidades de empreender com vista a viabilizar sua autonomia e autossuficiência financeira.

Nesse sentido, comprometem-se:

Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Corregedoria Nacional de Justiça:

1. Informar **ao Sebrae** as unidades da Federação onde o Programa Novos Caminhos/CNJ já está sendo implementado;
2. Manter atualizado, na própria página web, o painel de monitoramento de nacionalização do Programa Novos Caminhos/CNJ;
3. Promover a interlocução entre as equipes dos Tribunais de Justiça ou Coordenadorias da Infância e Juventude responsáveis pelos módulos locais do programa e o Sebrae;
4. Orientar e monitorar as equipes dos Tribunais de Justiça ou Coordenadorias da Infância e Juventude na implementação dos módulos locais do programa junto ao Sebrae;
5. Apoiar a realização de eventos promovidos pelo Sebrae com foco em pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme o objeto pactuado, visando fomentar conhecimentos que reforcem a garantia dos direitos da infância, juventude, direitos humanos incentivando e promovendo as melhores práticas de inclusão social.

Compete ao Sebrae:

1. Informar ao CNJ e à Corregedoria Nacional de Justiça:

o sobre sua não atuação em determinada unidade da Federação indicada OU, alternativamente, tão logo receba a indicação de determinada unidade da Federação na qual tenha atuação, contatar seu respectivo Tribunal de Justiça para, a partir de então, iniciar suas articulações diretamente com os parceiros responsáveis pela implementação da iniciativa em âmbito local, com vista a fornecer todo o apoio que lhe for possível dentro do respectivo território.

o por meio de relatórios periódicos de execução, as etapas já concluídas, a descrição de eventuais incidentes havidos no curso da execução, eventuais dificuldades encontras e providências adotadas para minorá-las ou afastá-las.

2. Reportar ao CNJ e à Corregedoria Nacional de Justiça o andamento das negociações e/ou o apoio efetivo prestado ao Programa Novos Caminhos/CNJ em cada unidade da Federação;
3. Compartilhar informações sobre a execução do programa, detalhando o apoio prestado em cada unidade da Federação.

Nesse sentido, caberá ao CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA e à CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA promover, por meio eletrônico, a indicação de cada nova unidade participante do Programa Novos Caminhos/CNJ dentro do prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação de cada novo acordo celebrado com esse objetivo – salvo quanto aos acordos já previamente firmados, cuja indicação deverá ser realizada, pelo mesmo meio, dentro de até 15 (quinze) dias após a publicação da formalização do presente ajuste.

Já **ao Sebrae**, caberá se dirigir a cada Tribunal de Justiça responsável pela unidade da federação indicada que faça parte de sua área de abrangência, de modo a iniciar as tratativas necessárias à promoção do seu apoio local ao Programa Novos Caminhos/CNJ, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada indicação, bem como promover a cientificação mensal do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA e da CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, por meio de comunicação eletrônica, sobre o andamento de suas negociações e/ou de seu efetivo apoio ao Programa em cada unidade da Federação indicada.

O apoio a ser fornecido pelo Sebrae, se dará, dentre outras formas, por meio das ações de empreendedorismo já oferecidas pelo **Sebrae** no território nacional.

Os eixos de ação a serem contemplados em cada localidade serão definidos pelo **Sebrae**, em consonância com as necessidades identificadas pela equipe do Tribunal de Justiça ou da Coordenadoria de Infância e Juventude, responsáveis pela implementação do módulo local do Programa Novos Caminhos, levando em consideração as necessidades locais por; Ações de Empregabilidade; e/ou Parcerias para Oferta de Outras Ações.

Nesse sentido, impende esclarecer que muito embora o presente acordo não preveja a realização de qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, mas tão somente a indicação, pelo ente público ao ente privado, das unidades da Federação que tenham aderido ao Programa Novos Caminhos/CNJ, nada impede que, por sua vez, outros ajustes venham a ser subsequentemente celebrados, diretamente pelo **Sebrae ou Sebrae/UF** em cada uma das unidades apontadas que façam parte de sua área de abrangência, com o objetivo de viabilizar a consecução de alguma forma de apoio a ser por eles fornecido em âmbito local.

Nada obstante, registra-se a imperatividade de que toda e qualquer publicação, publicidade ou material gráfico que seja produzido no bojo, para ou em razão do presente acordo ou do Programa Novos Caminhos/CNJ como um todo, mesmo que de forma indireta ou incidental, deve observar a identidade visual constante do Anexo da Resolução CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024.

9. Metas (Resultados Esperados):

O presente projeto tem como objetivo viabilizar o apoio do **Sebrae** ao Programa Novos Caminhos/CNJ, abrangendo todas as unidades operacionais distribuídas pelo território nacional. O objetivo é garantir a implementação plena e eficaz das ações pactuadas no programa em todas as regiões do Brasil.

Atualmente, o **Sebrae** conta com cerca de 2.000 pontos físicos de atendimento espalhados pelo território nacional; Mais de 840 "Espaços Sebrae" em parceria com entidades comerciais e empresariais. E mais de 2.450 unidades, geralmente em prefeituras, focadas no Microempreendedor Individual (MEI)., distribuídas pelas regiões do país. Além disso, o Brasil possui 27 Tribunais de Justiça (TJs), sendo um em cada estado da Federação e no Distrito Federal. Dessa forma, a abrangência do **Sebrae** se alinha perfeitamente à estrutura judiciária nacional, garantindo uma cobertura ampla do programa em todas as unidades da Federação.

10. Cronograma de Execução e Responsabilidades:

ETAPA / FASE	RESPONSÁVEL	META	INDICADOR	PRAZO
1. Divulgação do projeto e articulação institucional	CNJ e Sebrae	Apresentar o projeto e estabelecer articulação com Tribunais de Justiça, coordenadorias da infância e juventude e	Reuniões (uma por semestre) institucionais realizadas e instituições mobilizadas	Até 4 meses após início da vigência

		instituições da rede de proteção		
2. Sensibilização do público-alvo	CNJ e Sebrae	Sensibilizar adolescentes em acolhimento institucional e egressos sobre oportunidades de capacitação empreendedora	Ações de sensibilização realizadas	Até 7 meses após início da vigência
3. Capacitação empreendedora	Sebrae	Oferecer cursos e trilhas de aprendizagem em empreendedorismo, gestão de negócios e planejamento profissional	Cursos disponibilizados e jovens matriculados/concluintes	Até 9 meses após início da vigência
4. Comunicação à sociedade	CNJ e Sebrae	Divulgar o projeto e ampliar a conscientização da sociedade sobre a importância da inclusão socioprodutiva dos jovens	Ações de comunicação realizadas (campanhas, eventos, publicações)	Até 6 meses após início da vigência
5. Promoção de projetos de vida e inclusão socioprodutiva	CNJ e Sebrae	Desenvolver ações formativas voltadas ao planejamento de carreira, educação financeira e geração de renda	Atividades formativas realizadas	Até 8 meses após início da vigência
6. Estímulo ao empreendedorismo e inovação	CNJ e Sebrae	Incentivar a participação dos jovens em iniciativas de empreendedorismo e inovação	Jovens envolvidos em iniciativas empreendedoras e/ou projetos desenvolvidos	Até 9 meses após início da vigência

7. Monitoramento da participação nas capacitações	CNJ e Sebrae	Acompanhar a participação dos jovens nas ações e coletar dados sobre os resultados	Relatórios periódicos de acompanhamento e dados consolidados de participação	Semestral
8. Avaliação dos resultados do projeto	CNJ e Sebrae	Consolidar informações e avaliar os resultados das ações desenvolvidas	Relatório de avaliação com análise de resultados e impactos do projeto	Anual

Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES**, **MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 04/08/2026, às 17:16, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDSON FACHIN**, **PRESIDENTE**, em 06/08/2026, às 14:38, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Soares**, **Usuário Externo**, em 10/08/2026, às 11:41, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Quick Lourenço de Lima**, **Usuário Externo**, em 10/08/2026, às 16:57, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **2706362** e o código CRC **B6A42B82**.